Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.001 - RS (2018/0323883-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	VANDA CAMARGO DE QUADROS
ADVOGADO	:	GENIL SANTOS PINTO DE QUADROS - RS030839
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADOR	:	MARINA BERTARELLO - RS076765

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 7, 182/STJ, 282 E 356 /STF. APLICAÇÃO.

1. Cuidaram os autos, na origem, de Mandado de Segurança visando a nomeação da impetrada ao cargo em que foi aprovada em concurso público. A sentença denegou a ordem pela inexistência de direito líquido e certo a amparar a concessão do *mandamus*. O acórdão negou provimento à Apelação.

2. A decisão recorrida afirmou que os artigos apontados como violados pelas razões recursais não foram apreciados pelo Tribunal de origem. Falta, portanto, prequestionamento, requisito para o acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. O entendimento do Tribunal de origem está fundamentado no contexto fático-probatório dos autos. Neste quadro, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido de que "o Recorrido cumpriu as exigências editalícias, publicando o edital de convocação", em razão da incidência do enunciado da Súmula 7 do STJ.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator